



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

12.12.2023

Presidente da C.M.I

Projeto de Lei Ordinária Nº 137/2023

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1 Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

§1 O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§2 O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

Art.2 Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3 O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na legislação local.

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (93) 99148-7609 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

Câmara Municipal de Itaituba

CIENTE

Servidor(a)

do 12:02h.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.itaituba.pa.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: UY5HH-RVEZV-83ZF-J-YKLD-SBNSI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

§1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 08 de dezembro de 2023.

Rangel Cruz Moraes

Vereador - PP

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.itaituba.pa.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: UY5HH-RVE2V-83ZFJ-YKLDK-SBNSI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito às mulheres de ter acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

A ideia do projeto é assegurar às mulheres o direito a ter um acompanhante em todo estabelecimento de saúde visando assim a promoção do bem estar e direitos da mulher na área da saúde.

Cabe ao Município de forma geral diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança às mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta de lei.

Ressaltamos ainda, que deve ser informado ao paciente a existência deste direito, por meio de informativos.

Importa destacar, que o descumprimento da medida acarretará penalidades previstas na legislação aplicável em cada Município, e quando praticado por hospitais ou estabelecimentos de saúde privados vão gerar o pagamento de multa.

A Lei nº **14.737/2023**, assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoas maiores de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde públicas ou privadas, mesmo que sem aviso prévio.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 08 de dezembro de 2023.

Rangel Cruz Moraes

Vereador - PP

